



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 50
Decisão da CEEST	Nº 87/2024	
Referência	Processos nº 1175288/2023	
Interessado(a)	JS CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a Penalidade Máxima, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 50, apreciando o Processo Nº 1175288/2023, que versa sobre Auto de Infração Nº 500034831/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica **JS CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO neste conselho, caracterizando infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 que estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)*”, e; **considerando** que a interessada, inconformada com a multa estabelecida interpôs recurso ao Plenário às Decisões 49/20023-CEEST e 54/2023-CEEE solicitando o cancelamento do auto de infração ou pagamento da multa no patamar mínimo, em razão, dentre outras, do registro das ARTs PB20230519252 e BA20230388963, referente as instalações elétricas do canteiro de obras e do PGR, respectivamente; **considerando** que não há no sistema CONFEA/CREAs normativos referente a Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, esta ATEC, por analogia, levará em consideração os dispositivos das Resoluções 437/99 e 1.137/23; **considerando** a Resolução 437/99 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às atividades dos Engenheiros e -Arquitetos-, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências; **considerando** a Resolução 1.137/2023 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; **considerando** que a ART referente ao PGR foi registrada no CREA/BA; **considerando** que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho, estiveram presentes os senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo/Seg. do Trabalho João Batista Morais de Medeiros e o Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Aleudson Pereira Urtiga Júnior.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de julho de 2024.

Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho
Coordenador Adjunto da CEEST – Crea/PB